



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transportes

1. OBJETO

O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso II, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 179 (cento e setenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação deverá apresentar os seguintes requisitos:

1.1 CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 179 (cento e setenta e nove), com exceção do item 62 (sessenta e dois), cujo valor determinado é de R\$220.00,00 (Duzentos e vinte mil), estando neste incluso R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao valor estimado dos bens instalados em seu interior, tendo em vista que o referido veículo é utilizado na execução das atividades da(s) Promotoria(s) de Justiça Itinerante da Comarca de São Luís/MA;

1.1.1 FRANQUIA CASCO: Reduzida (em 75% (setenta e cinco por cento) da obrigatória, ou seja, um quarto do valor da franquía normal) para todos os itens;

1.1.2 CARROCERIA CAMINHÃO AGRALE: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

1.2 Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Maio de 2023 às 09:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2819930, Código de Validação: AA8B8EED60.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 1.2.1 Danos Materiais a Terceiros – R\$200.000,00
- 1.2.2 Danos Pessoais a Terceiros – R\$200.000,00
- 1.2.3 Danos Morais a Terceiros – R\$40.000,00
- 1.3 Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante
 - 1.3.1 Morte – R\$ 50.000,00
 - 1.3.2 Invalidez – R\$ 50.000,00
 - 1.3.3 App Com DMH – R\$ 50.000,00
- 1.4 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:
 - 1.4.1 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 1.4.2 Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
 - 1.4.3 Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 1.4.4 Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - 1.4.5 Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
 - 1.4.6 Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - 1.4.7 Granizo, furacão ou terremotos;
 - 1.4.8 Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
 - 1.4.9 Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - 1.4.10 Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Maio de 2023 às 09:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2819930, Código de Validação: AA8B8EED60.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;

1.4.11 Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

1.4.12 Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

1.4.13 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

1.4.14 Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de seguro total dos 179 (cento e setenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça faz-se necessária para garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à esta Administração, principalmente por tratar-se de viaturas que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

A demanda está incluída no planejamento da Instituição.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Após pesquisas realizadas em diversos órgãos públicos, para solucionar



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Maio de 2023 às 09:58 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2819930, Código de Validação: AA8B8EED60.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

a demanda deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontradas outras soluções a não ser a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

Serviços de seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas para 179 (cento e setenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação do serviço vislumbrado é de R\$ 531.642,22 (quinhentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), com base na média aritmética das (02) duas propostas de preços recebidas.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala. Um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, na Procuradoria Geral de Justiça, com relação ao serviço de seguro de veículos, não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. RESULTADOS ESPERADOS

A demanda apresentada buscará manter a frota de veículos em um padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é **viável**, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

São Luís, 12 de maio de 2023.

DIEGO SANTOS FRIAS
Chefe de Transporte

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
Coordenador de Serviços Gerais

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Maio de 2023 às 09:58 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2819930, Código de Validação: AA8B8EED60.**